

Aprova os Estatutos da Universidade de Porto Alegre.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, e considerando o que dispõe o art. 13 do Decreto nº 24.279, de 12 de maio de 1934, que deu regulamentação ao art. 3º do Decreto nº 18.851, de 11 de abril de 1931, decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os estatutos da Universidade de Porto Alegre, que baixam com este decreto assinados pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE PORTO ALEGRE.

TITULO I

Dos fins da Universidade

Art. 1º A Universidade de Porto Alegre, instituída pelo decreto estatual n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma universidade estadual equiparada e tem por finalidades;

a) Manter o ensino superior dos institutos, a compõem, e bem assim qualquer outra modalidade de ensino que se torne necessária à plena realização de seus objetivos;

b) Promover a realização da pesquisa científica nos diferentes setores culturais em que se desdobra o ensino que ministra;

c) Facilitar a educação física de seus alunos e aperfeiçoar-lhes a educação moral e cívica;

d) Promover a difusão das ciências e das letras, e ainda realizar quaisquer outras medidas que possam concorrer para o aperfeiçoamento do ensino no país e o engrandecimento da cultura nacional.

TITULO II

Da constituição da Universidade

Art. 2º A Universidade de Porto Alegre fica constituída dos seguintes estabelecimentos estaduais de ensino:

a) Faculdade de Direito.

b) Escola de Engenharia.

c) Escola de Agronomia e Veterinária.

d) Colégio Universitário.

Parágrafo único. A Faculdade de Medicina de Porto Alegre, estabelecimento federal de ensino, integra-se na Universidade de Porto Alegre para todos os efeitos de cooperação administrativa e cultura.

Art. 3º A criação e funcionamento de qualquer novo curso ou instituto, a incorporação de curso ou instituto já existente, assim como a extinção, desincorporação ou fusão de quaisquer institutos ou cursos na Universidade de Porto Alegre, constituem matéria de deliberação do governo do Estado, mediante parecer favorável do Conselho Universitário e prévia autorização do Ministerio da Educação e Saúde, na forma da lei.

TITULO III

Do patrimonio da Universidade

Art. 4. Constituem patrimônio da Universidade de Pôrto Alegre:

- a) os edificios destinados à sua administração e aos seus trabalhos escolares e culturais;
- b) titulos da divida publica e dinheiro depositado em estabelecimentos de crédito;
- c) quaisquer outros bens que lhe forem doados ou que ela venha a adquirir.

Art. 5.º Fica assegurada aos institutos componentes da Universidade de Pôrto Alegre a posse e a administração do patrimônio que lhes seja próprio.

Art. 3.º O patrimônio poderá, no todo ou em parte, ser alienado, para que o produto da alienação tenha aplicação em benefício da Universidade, mediante aquiescência do Conselho Universitário e deliberação do governo do Estado.

Art. 7.º O governo do Estado depositará adiantadamente, em quotas semestrais, no estabelecimento de crédito que escolher, as somas concedidas para a manutenção da Universidade.

Parágrafo único. Os saldos anualmente verificados serão entregues à Universidade com destino ao respectivo patrimônio.

TITULO IV

Da administração da Universidade

CAPITULO I

Disposição preliminar

Art. 8.º A Universidade de Pôrto Alegre ficará sob a administração dos seguintes órgãos:

- a) Reitoria;
- b) Conselho Universitário
- c) Assembléa Universitária.

CAPITULO II

Da Reitoria

Art. 9.º A Reitoria, exercida por um Reitor, abrangerá uma secretaria geral, com os necessários serviços de administração da Universidade.

Parágrafo único. A organização dos serviços da secretaria geral será determinada no regimento da Universidade.

Art. 10.º O Reitor, órgão executivo supremo da Universidade será nomeado em comissão pelo governo do Estado, que o escolherá livremente dentre os professores catedráticos dos institutos universitários, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 11. A Reitoria será exercida, nas faltas e impedimentos do Reitor, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magisterio.

Art. 12. São atribuições do Reitor:

- a) administrar a Universidade, velando pela fiel observancia das disposições legais e regulamentares atinentes ao ensino universitário, bem como dos pontos estatutos;
- b) convocar e presidir a Assembléa Universitária e o Conselho Universitário;
- c) assinar, conjuntamente com o respectivo diretor do instituto universitário, os diplomas conferidos pela Universidade;
- d) superintender a administração interna da Universidade, promovendo para este fim junto ao governo do Estado as medidas necessárias;
- e) dar posse aos diretores dos institutos da Universidade;
- f) exercer o poder disciplinar;
- g) inspecionar pessoalmente os institutos universitários, advertindo por escrito os respectivos diretores das irregularidades encontradas, e levando ao conhecimento do Conselho Universitário as que

demandem providências deste;

h) submeter anualmente ao governo do Estado a proposta de orçamento da Universidade;

i) apresentar anualmente, até 31 de janeiro, ao Conselho Universitário as contas de sua gestão e da dos diretores dos institutos universitários, no ano anterior;

j) apresentar ao governo do Estado, até 31 de março, minucioso relatório, acompanhado das contas de que trata o número anterior relativamente à administração universitária;

k) levar ao conhecimento do Conselho Universitário as reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários da Universidade;

l) desempenhar as demais atribuições não especificadas neste artigo, mas inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 13. O Reitor poderá vetar as resoluções do Conselho Universitário, até três dias depois da sessão em que tenham sido tomadas. Vetada uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para, em sessão a ser realizada dentro de dez dias, tomar conhecimento das razões do veto. A rejeição do veto pelo voto de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 14. O Reitor terá direito a uma gratificação de função, sem prejuízo do seu vencimento como professor, de cujas funções poderá ser dispensado enquanto exercer a reitoria.

Art. 15. O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talares com o distintivo de seu cargo.

CAPITULO III

Do Conselho Universitário

Art. 16. O Conselho Universitário, órgão deliberativo e consultivo da Universidade, é constituído:

a) Pelos diretores dos institutos;

b) Por um professor catedrático, representante de cada instituto, eleito pela sua congregação;

c) Por um representante dos docentes livres de todos os institutos;

d) Por um representante da associação, que for criada, dos antigos alunos diplomados por qualquer dos institutos da Universidade;

e) Por um representante dos alunos da Universidade.

§ 1º O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor, e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho Universitário, a que se referem as alíneas b, c e d deste artigo, será eleito por três anos, dentro dos trinta dias anteriores à extinção do mandato do que estiver em exercício, ou, no caso de morte, renúncia ou abandono, dentro dos trinta dias subsequentes à vaga. O representante dos alunos será eleito anualmente.

§ 3º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, durante o ano letivo, pelo menos de três em três meses, mediante convocação do Reitor, e extraordinariamente quando o convocar o Reitor por sua própria iniciativa ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º A convocação do Conselho Universitário deverá ser feita pela imprensa e por aviso pessoal, com antecedência de vinte e quatro horas pelo menos e, no caso de sessão extraordinária, com menção do assunto, que deva ser tratado, não sendo secreto.

§ 5º É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho Universitário, sob pena de perda do mandato ou do cargo de diretor de instituto no caso de falta a três sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 6º O Conselho Universitário não poderá funcionar sem a presença da maioria de seus membros.

§ 7º O Secretário geral da Universidade servirá como secretário nas sessões do Conselho Universitário.

§ 8º As atas das sessões do Conselho Universitário serão publicadas no órgão oficial do Estado, na íntegra ou em resumo suficiente ao esclarecimento do público, salvo quando a matéria tratada for considerada de natureza secreta.

17. São atribuições do Conselho Universitário:

- a) Exercer como órgão deliberativo e consultivo a jurisdição superior da Universidade;
- b) Aprovar as propostas de orçamento anual de cada um dos institutos universitários, remetidas ao Reitor pelo respectivo diretor;
- c) Organizar o orçamento anual da Universidade, cuja proposta deve ser feita ao governo do Estado pelo Reitor;
- d) Aprovar as contas anuais da gestão do Reitor e da dos diretores dos institutos;
- e) Resolver sobre a aceitação de legados e donativos;
- f) Deliberar sobre as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive o fechamento temporário de qualquer curso ou instituto, mediante prévia autorização do Ministro da Educação e Saúde.
- g) Deliberar em grau de recurso sobre a aplicação de penalidades;
- h) Criar e conceder prêmios pecuniários e honoríficos, destinados a recompensar e estimular as atividades universitárias;
- i) Deliberar sobre a concessão do título de professor honoris causa;
- j) Autorizar acordos entre os institutos universitários e quaisquer sociedades e particulares, para a realização de trabalhos ou pesquisas de natureza científica;
- k) Resolver sobre os mandatos universitários, para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, por iniciativa própria ou proposta de qualquer dos institutos;
- l) Promover, pelos meios convenientes, e de acordo com as congregações dos institutos, a extensão universitária;
- m) Deliberar sobre assuntos de ordem didática, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos institutos, observada a legislação federal do ensino;
- n) Propor, por intermédio do Reitor, ao Ministério da Educação e Saúde, emendas e reformas aos presentes Estatutos;
- o) Aprovar as propostas de regimento da Universidade e dos institutos universitários, submetendo-as, por intermédio do Reitor, à aprovação do governo do Estado;
- p) Deliberar sobre quaisquer assunto não mencionados no presente artigo e que digam respeito à direção superior da Universidade ou se relacionem com o seu desenvolvimento material e as suas realizações culturais;

CAPITULO IV

Da Assembléia Universitária

Art. 18. A Assembléia Universitária é constituída pelo conjunto dos professores de todos os institutos.

Art. 19. A Assembléia Universitária realizará, anualmente uma sessão solene destinada;

a) A tomar conhecimento, por exposição do Reitor, das principais ocorrências da vida universitária e dos progressos realizados em cada um dos institutos.

b) A assistir à entrega de diplomas de doutor e de títulos honoríficos/.

§ 1º Na sessão solene de que trata este artigo, para a qual serão convidadas as altas autoridades, um dos professores, designado pelo Conselho Universitário, dissertará sobre tema concernente à educação nacional.

§ 2º Excepcionalmente, poderá o Reitor convocar sessão extraordinária da Assembléia Universitária, para tratar de assunto de alta relevancia, que interesse a vida conjunta dos institutos.

TITULO V

Da administração dos institutos.

Art. 20. Cada um dos institutos universitários será administrado:

- a) Pelo diretor.
- b) Pelo conselho técnico administrativo.

c) Pela congregação.

Art. 21. O diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa do instituto, será nomeado em comissão pelo governo do Estado dentre os seus professores catedráticos em exercício, satisffeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 22. O regimento de cada instituto universitário, observados os preceitos da legislação federal do ensino, determinará as atribuições do diretor, bem como a constituição, a competência e o funcionamento do conselho técnico administrativo e da congregação.

TITULO VI

Disposições Gerais

Art. 23. A organização didática, a constituição e o recrutamento do corpo docente, a admissão aos cursos universitários, a habilitação e a promoção nesses cursos, o regime dos diplomas e dignidades universitárias, a constituição do corpo discente, seus direitos e deveres, o regime disciplinar e a vida social universitária, na Universidade de Porto Alegre, reger-se-ão pelos dispositivos constantes da legislação federal do ensino superior.

Art. 24. A Universidade de Porto Alegre procurará estabelecer articulação com as demais universidades brasileiras e com as estrangeiras, para intercambio de professores, de alunos ou de quaisquer elementos de ensino.

Art. 25. O professor de cadeira suprimida ou que não funcione por falta de alunos em qualquer curso ficará em disponibilidade remunerada, mas não perceberá os vencimentos da disponibilidade, nos períodos em que aceitar a substituição de outra cadeira, no mesmo curso.

Art. 26. Nas eleições de docentes, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na docência, e, entre docentes da mesma antiguidade, o mais velho.

Art. 27. O cargo de reitor não poderá ser exercido cumulativamente com o de diretor de qualquer dos institutos.

Art. 28. Só depois que se organizarem em associação que deverá compor-se de cem membros pelo menos e que os antigos alunos diplomados constituirão o seu representante no Conselho Universitário.

Art. 29. Todos os institutos de ensino que compõem a Universidade de Porto Alegre ficam sob a fiscalização do Ministério da Educação e Saúde, que a exercerá na forma da lei.

Art. 30. Nos casos duvidosos ou omissos, decidirá o Ministro da Educação e Saúde, que poderá ouvir, se o julgar necessário, o Conselho Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. - Gustavo Capanema.